



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Dispões sobre a vedação ao encerramento unilateral e injustificado de contas de depósitos à vista por instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às instituições financeiras o encerramento unilateral e injustificado de contas de depósitos bancários à vista de pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 2º As instituições financeiras ficam obrigadas a notificar o titular da conta de depósito bancário à vista sobre o seu encerramento, que deverá ser autorizado pelo Banco Central do Brasil mediante envio de comunicação que conterá as razões e os dados que motivaram o pedido.

Art. 3º O não atendimento dos critérios previsto nesta lei sujeitará a instituição financeira nas infrações previstas na Lei nº 13.506, de 17 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de desinteresse comercial ou mesmo sem uma justificativa razoável, tem sido comum que muitas instituições financeiras, de forma unilateral e injustificada, entejam procedendo ao cancelamento de contas-corrente de seus titulares.

Ainda que, por praxe, seja realizada a notificação do cancelamento a parte, a ação unilateral configura prática abusiva, ensejando até mesmo consequente dano moral, uma vez que gera uma série de frustrações, além de quebra de confiança e constrangimento para o titular da conta cancelada, seja este uma pessoa física ou jurídica.

Logicamente, é preciso ter a ciência de que, em grande parte dos casos, as motivações que levam a instituição financeira a, de forma unilateral, requerer o encerramento da conta de um cliente se dá pelo temor de que determinada movimentação bancária seja decorrente de suspeitas de práticas ilícitas por seu titular.

Entretanto, ainda mais quando se leva em conta as novas tecnologias no setor financeiro, a velocidade acelerada das novas plataformas financeiras, dentre outras possibilidades, não se pode permitir que, ao seu bel prazer, as instituições financeiras decidam, por si sós, que uma determinada conta deva ser encerrada.

Neste sentido, propomos que haja a necessidade que o Banco Central seja comunicado e, verificando motivos plausíveis que ensejem o pedido, autorize o ato, mediante análise dos dados e razões que motivaram tal ato por parte da instituição financeira.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Diante do exposto, no sentido de dirimir a situação relatada, equalizando uma situação ainda não contemplada na realidade brasileira, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Heitor Freire

PSL/CE